



Relatório Completo: A Nova Lei Brasileira de Proibição de Testes em Animais para Cosméticos

Introdução: Um Marco Regulatório para a Indústria Cosmética e a Proteção Animal no Brasil

A aprovação do Projeto de Lei 3062/2022 pela Câmara dos Deputados em 9 de julho de 2025 representa a culminação de mais de uma década de intensos debates sociais, políticos e legislativos no Brasil.¹ Este ato legislativo, que agora aguarda a sanção presidencial para se tornar lei, estabelece a proibição do uso de animais vertebrados em testes para o desenvolvimento e avaliação de segurança e eficácia de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, bem como de seus ingredientes.³ A medida é um divisor de águas, posicionando o Brasil ao lado de mais de 40 nações, incluindo os 27 países da União Europeia, Índia, Israel, Coreia do Sul e Nova Zelândia, que já adotaram proibições semelhantes, sinalizando um passo decisivo na modernização de seu arcabouço regulatório e na afirmação de compromissos éticos com o bem-estar animal.⁵

Para além da dimensão ética, a nova legislação reflete uma profunda mudança de paradigma científico e industrial. Conforme articulado por seus defensores no Congresso, como o relator, deputado Ruy Carneiro (Pode-PB), a manutenção da experimentação animal é vista não apenas como uma falha moral, mas como um "retrocesso científico".¹ A lei busca, portanto, impulsionar a adoção de métodos alternativos — como modelos computacionais, culturas de células, organoides e bioimpressão 3D de tecidos — que são amplamente reconhecidos pela comunidade científica internacional como ferramentas mais confiáveis, eficazes e preditivas para a segurança humana.³ Este relatório se propõe a realizar uma análise exaustiva desta nova norma, dissecando sua complexa jornada legislativa, seu status jurídico atual, o escopo detalhado da proibição, os mecanismos de fiscalização e sanção, e, crucialmente, o impacto transformador que exercerá sobre a indústria, a rotulagem de produtos e o ecossistema de certificações privadas no Brasil.

Capítulo 1: A Longa Jornada Legislativa – O Histórico do PL 3062/2022

A trajetória da proibição dos testes de cosméticos em animais no Brasil é uma narrativa de persistência, maturação política e convergência de agendas que se estendeu por mais de uma década. O que começou como uma resposta a um clamor social específico evoluiu para uma legislação robusta, alinhada às melhores práticas internacionais.

Gênese do Projeto (2013): O PL 6602/2013

A semente da legislação nacional foi plantada em 2013, com a apresentação do Projeto de Lei 6602/2013 pelo então deputado Ricardo Izar (SP).³ A iniciativa legislativa não surgiu em um vácuo; foi uma resposta direta a uma crescente conscientização da sociedade brasileira sobre os direitos dos animais, catalisada por eventos de grande repercussão midiática. O mais notável foi o resgate de cães da raça beagle do laboratório do Instituto Royal, em São Roque (SP), no mesmo ano, por grupos de ativistas.¹² Esse episódio chocou a opinião pública, expôs a realidade dos testes em animais para fins comerciais e gerou uma pressão social sem precedentes sobre o poder público e a indústria. Impulsionado por essa onda de indignação e pela mobilização de organizações não governamentais, o projeto de Ricardo Izar foi rapidamente processado e obteve sua primeira grande vitória ao ser aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados já em 2014, iniciando assim sua longa tramitação bicameral.³

A Maturação no Senado Federal (2014-2022): O PLC 70/2014

Ao chegar ao Senado Federal, o projeto foi renomeado para Projeto de Lei da Câmara (PLC) 70/2014.⁵ O período de oito anos que a matéria passou na casa revisora foi fundamental para sua transformação. Fontes ligadas à tramitação descrevem o texto original aprovado pela Câmara como "frágil e repleto de lacunas".² Foi no Senado que o projeto passou por um profundo processo de amadurecimento técnico e político, sendo debatido exaustivamente em comissões como a de Ciência e Tecnologia (CCT), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente (CMA).¹¹

Esse longo período de incubação permitiu a construção de um consenso mais amplo,

envolvendo não apenas ativistas da causa animal, mas também setores da indústria cosmética e a comunidade científica. O trabalho de relatores, como o Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB), foi crucial para a elaboração de um substitutivo — a Emenda nº 4-CAE — que era significativamente mais robusto e abrangente.⁵ Aprovado em dezembro de 2022, este novo texto não se limitava a proibir os testes; ele também vedava a comercialização de produtos com base em novos dados de testes em animais e promovia ativamente o uso de métodos alternativos, alinhando a legislação brasileira aos padrões regulatórios da União Europeia e de outros mercados desenvolvidos.² Essa maturação legislativa foi um fator determinante para o sucesso final do projeto, pois o texto que retornou à Câmara era tecnicamente sólido e politicamente negociado.

A Votação Final na Câmara (2022-2025): O PL 3062/2022

Ao retornar à Câmara dos Deputados para análise do substitutivo do Senado, a matéria recebeu uma nova numeração, passando a tramitar como PL 3062/2022.³ O deputado Ruy Carneiro (Pode-PB) foi designado relator e emergiu como uma figura central na articulação para a votação final.¹ Sua defesa do projeto foi marcada por uma argumentação estratégica que transcendia a pauta puramente ética. Carneiro e outros apoiadores enquadraram a aprovação como uma necessidade de avanço científico e de alinhamento econômico com mercados internacionais, argumentando que a manutenção dos testes representava um "retrocesso científico" e um obstáculo à competitividade da indústria brasileira.³ Essa abordagem ampliou a base de apoio ao projeto, que passou a ser visto também como uma medida de modernização industrial e de segurança jurídica para as empresas.¹⁹

A articulação política para a aprovação foi intensa. A liderança do governo na Câmara, exercida pelo deputado José Guimarães (PT-CE), foi decisiva para pautar o projeto em regime de urgência.²¹ O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) também teve participação ativa, fornecendo apoio técnico para a elaboração do relatório final e atuando como ponte com a sociedade civil.¹⁶ A mobilização social continuou a ser um fator de pressão determinante. Organizações como o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, Mercy for Animals e Humane World for Animals, juntamente com artistas e influenciadores, mantiveram a pauta em evidência, culminando na entrega de uma petição com mais de 1,6 milhão de assinaturas ao presidente da Câmara.²

Finalmente, em 9 de julho de 2025, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em votação simbólica, o substitutivo do Senado na íntegra. A aprovação foi quase

unânime, com orientação contrária apenas do Partido Novo, selando a longa jornada legislativa do projeto.¹

Tabela 1: Cronologia Detalhada da Tramitação Legislativa (2013-2025)

Data/Período	Projeto de Lei (Nomenclatura)	Casa Legislativa	Evento Principal/Deliberação	Principais Atores (Autor/Relator)
22/10/2013	PL 6602/2013	Câmara dos Deputados	Apresentação do projeto de lei ¹¹	Autor: Ex-Dep. Ricardo Izar (SP)
2014	PL 6602/2013	Câmara dos Deputados	Aprovação do texto original pelo Plenário e envio ao Senado ³	-
2014-2022	PLC 70/2014	Senado Federal	Longo período de tramitação e debate em comissões (CCT, CAE, CMA) ¹¹	Relatores: Sen. Veneziano Vital do Rêgo, Sen. Alessandro Vieira, entre outros
20/12/2022	PLC 70/2014	Senado Federal	Aprovação de um substitutivo (Emenda nº 4-CAE) pelo Plenário ¹¹	Relator (Plenário): Sen. Veneziano Vital do Rêgo
21/12/2022	PL 3062/2022	Câmara dos Deputados	Recebimento do substitutivo do Senado, que passa a tramitar com nova numeração ¹⁵	-
Abril 2025	PL 3062/2022	Câmara dos Deputados	Designação do Dep. Ruy Carneiro (Pode-PB) como	Relator: Dep. Ruy Carneiro

			relator da matéria ¹⁹	
09/07/2025	PL 3062/2022	Câmara dos Deputados	Aprovação do substitutivo do Senado na íntegra pelo Plenário ¹	Relator: Dep. Ruy Carneiro; Articulador: Dep. José Guimarães
Julho 2025	PL 3062-C/2022	Presidência da República	Envio do texto aprovado para sanção ou veto presidencial ¹	-

Capítulo 2: Status Jurídico e Próximos Passos – Da Aprovação à Vigência

Com a conclusão da votação no Congresso Nacional, o projeto de lei ingressou na fase final de seu processo de conversão em norma jurídica. Compreender os próximos passos e os prazos envolvidos é crucial para antecipar a plena eficácia da nova legislação.

Envio para Sanção Presidencial

Após a aprovação final em 9 de julho de 2025, o texto consolidado, na forma de um autógrafa, foi oficialmente encaminhado pela Câmara dos Deputados à Presidência da República para deliberação.¹ Conforme os ritos constitucionais, o Presidente da República dispõe de um prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de recebimento, para sancionar (aprovar) ou vetar (rejeitar), total ou parcialmente, a proposição.¹¹ A sanção pode ser expressa (quando o presidente formaliza a aprovação) ou tácita (quando o prazo de 15 dias úteis se esgota sem manifestação).

Análise Processual: Por que o Projeto não Retorna ao Senado?

Uma questão processual relevante é o motivo pelo qual o projeto não necessitou retornar ao Senado Federal para uma nova votação. A resposta reside na dinâmica do processo legislativo bicameral brasileiro. O projeto teve início na Câmara dos Deputados (casa iniciadora) e foi enviado ao Senado (casa revisora), que o alterou

substancialmente por meio de um substitutivo. Este substitutivo retornou à Câmara para apreciação. Ao aprovar o texto do Senado na íntegra, sem qualquer modificação, a Câmara dos Deputados encerrou o ciclo de deliberação no Poder Legislativo.⁶ Caso os deputados tivessem promovido qualquer alteração no substitutivo senatorial, a matéria teria que, obrigatoriamente, retornar ao Senado para que os senadores analisassem exclusivamente as mudanças feitas pela Câmara. Como isso não ocorreu, o projeto seguiu diretamente para a sanção presidencial.¹⁸

Entrada em Vigor da Lei

A lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ato que se segue à sanção presidencial.¹ A partir desse momento, a proibição de realizar novos testes em animais para os fins especificados passa a ter força legal imediata. Contudo, a plena operacionalização da lei depende de um período de adaptação e regulamentação por parte dos órgãos competentes.

O texto aprovado estabelece um **prazo de dois anos** para que as autoridades sanitárias — notadamente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) — adotem as medidas administrativas e regulatórias necessárias para a completa implementação das novas regras.⁴ Este prazo abrange a criação de mecanismos de fiscalização, o desenvolvimento de um plano para o reconhecimento e disseminação de métodos alternativos, e a estruturação dos relatórios de transparência.

Essa estrutura temporal cria uma distinção importante entre a vigência da proibição e a plena capacidade de fiscalização do Estado. Embora a prática de testes se torne ilegal imediatamente após a publicação da lei, as agências reguladoras dispõem de um período de transição para construir o arcabouço que garantirá o seu cumprimento efetivo. Durante esses dois anos, pode haver um hiato regulatório, no qual a proibição já existe, mas os instrumentos de verificação e enforcement ainda estão sendo aprimorados. Isso pode gerar incertezas para as empresas sobre como demonstrar conformidade e pode limitar a eficácia da fiscalização até que os novos procedimentos estejam plenamente estabelecidos e consolidados.¹⁵

Capítulo 3: O Escopo da Proibição – Produtos, Ingredientes e Importados

A eficácia da nova legislação reside na abrangência e na precisão de seu escopo. O texto aprovado foi cuidadosamente construído para cobrir não apenas a prática dos testes, mas também o uso de seus resultados, criando um sistema de barreiras que afeta tanto a produção nacional quanto a importação de cosméticos.

Produtos Contemplados

A proibição se aplica ao uso de animais vertebrados vivos em testes para o desenvolvimento e avaliação de **produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes**, bem como de seus **ingredientes e compostos**.¹ Para evitar ambiguidades, o projeto altera a Lei nº 11.794/08 (conhecida como Lei Arouca) para inserir uma definição legal extensa e detalhada dessas categorias de produtos. A definição abrange preparações de uso externo, aplicadas nas diversas partes do corpo humano (pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos) ou nos dentes e mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência, protegê-los, mantê-los em bom estado ou corrigir odores corporais.³

A Dupla Proibição: Testes e Uso de Dados

O mecanismo central e mais poderoso da nova lei é uma dupla proibição. Primeiramente, veda-se a realização de testes com animais para os fins cosméticos descritos. Em segundo lugar, e de forma ainda mais impactante, a lei proíbe que **dados e resultados de segurança obtidos por meio de testes em animais, realizados após a data de entrada em vigor da lei, sejam utilizados para obter a regularização sanitária de um produto** junto à ANVISA.¹

Este segundo pilar é o que confere eficácia global à norma. A simples proibição da prática de testes em território nacional, como já existia em diversas legislações estaduais, deixava uma brecha significativa: uma empresa poderia simplesmente contratar um laboratório em um país sem restrições, realizar os testes lá e, em seguida, importar e comercializar o produto no Brasil. Ao proibir o *uso dos dados* para o registro sanitário, a lei fecha essa brecha de forma efetiva.¹⁶ Sem poder apresentar à ANVISA os dados de segurança exigidos, um novo produto testado em animais, independentemente de onde o teste tenha sido realizado, não poderá obter a

autorização para ser comercializado no mercado brasileiro.

Impacto sobre Produtos Importados

A consequência direta da proibição do uso de dados é a criação de uma barreira comercial para novos produtos importados que não estejam em conformidade. Uma marca internacional que continue a testar seus novos cosméticos em animais para atender às exigências de outros mercados não poderá mais introduzir esses mesmos produtos no Brasil.³¹ A lei, portanto, força o alinhamento de toda a cadeia de fornecimento global de empresas que desejam atuar no mercado brasileiro.

É importante ressaltar que a lei possui uma cláusula de anterioridade: produtos e ingredientes cujos testes em animais foram realizados **antes** da data de entrada em vigor da nova legislação poderão continuar a ser comercializados normalmente.¹ A proibição se aplica a testes e dados gerados a partir da vigência da lei, não possuindo efeito retroativo sobre o estoque de produtos já existentes ou sobre dados de segurança históricos.

As Exceções e Suas Condições

O texto legislativo contempla duas exceções principais, ambas estritamente condicionadas.

1. **Exceção para Regulamentação Não Cosmética:** A lei permite que dados de testes em animais sejam aceitos se tiverem sido gerados para cumprir uma regulamentação **não cosmética**, seja ela nacional ou estrangeira.¹ Por exemplo, um ingrediente químico pode ser testado em animais para atender a normas de segurança de produtos químicos industriais (como o regulamento REACH da União Europeia) ou regulamentações farmacêuticas. Nesses casos, a empresa que desejar usar esses dados para um produto cosmético no Brasil deverá, quando solicitada pela autoridade sanitária, fornecer evidências documentais que comprovem o propósito original e não cosmético do teste.²⁹ Esta é a exceção mais complexa e que exigirá maior rigor na fiscalização, pois a linha que separa a finalidade de um teste pode ser tênue, especialmente para ingredientes de uso duplo. A ANVISA terá o desafio de analisar a intenção e o contexto de cada teste para evitar que essa cláusula se torne uma brecha para a importação de ingredientes recém-testados sob pretextos diversos.
2. **Exceção de Segurança Excepcional (CONCEA):** Em situações muito raras, o

CONCEA poderá autorizar a realização de um teste em animal. No entanto, os critérios para tal autorização são extremamente restritivos e cumulativos. As três condições a seguir devem ser atendidas **simultaneamente**:

- O ingrediente em questão deve ser amplamente utilizado no mercado e não pode ser substituído por outro com função semelhante.
- Deve haver uma preocupação grave e específica sobre a segurança do ingrediente para a saúde humana.
- Não deve existir nenhum método de teste alternativo, já validado e reconhecido, que seja capaz de avaliar adequadamente o risco em questão.³

A natureza cumulativa e rigorosa desses requisitos torna a aplicação desta exceção um evento de altíssima improbabilidade, reservado a cenários de crise sanitária imprevista.

Capítulo 4: Implementação, Fiscalização e Sanções

A transformação de um texto de lei em prática efetiva depende de uma arquitetura de governança robusta, com papéis claros, mecanismos de verificação e um regime de sanções que desestimule o descumprimento. A nova legislação distribui essas responsabilidades entre diferentes órgãos e estabelece um sistema de controle e transparência.

A Arquitetura de Governança Regulatória

Dois órgãos principais formarão a espinha dorsal da implementação e fiscalização da nova lei:

- **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária):** Como autoridade sanitária máxima do país, a ANVISA será o órgão central na aplicação da lei no ponto de entrada do mercado. Sua principal ferramenta de fiscalização será o processo de registro sanitário. A agência terá a prerrogativa e o dever de **negar a autorização de comercialização** para quaisquer novos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes que não comprovem a conformidade com as novas regras.¹⁶ Caberá à ANVISA analisar a documentação apresentada pelas empresas, especialmente nos casos em que a exceção de "regulamentação não cosmética" for invocada, exigindo as evidências documentais que comprovem a finalidade do teste.²⁹
- **CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal):**

Vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o CONCEA atuará como a autoridade técnico-científica. Sua função é dupla: por um lado, é o órgão responsável por reconhecer, validar e promover a adoção de métodos alternativos aos testes em animais.³⁴ A lei fortalece esse papel, determinando que as autoridades brasileiras devem aceitar em caráter prioritário os métodos alternativos já reconhecidos internacionalmente.³ Por outro lado, o CONCEA é a única entidade com poder para autorizar testes em animais nas situações excepcionais de segurança já detalhadas, funcionando como um guardião contra o uso indevido dessa exceção.³ A atuação do CONCEA é preexistente à lei, com o conselho já tendo emitido resoluções normativas que restringiam os testes, como a Resolução Normativa nº 58/2023, o que demonstra uma sinergia entre a ação do Executivo e a nova legislação do Congresso.³⁵

Mecanismos de Verificação e Transparência

Para garantir o monitoramento contínuo e a accountability, o projeto de lei institui um mecanismo de transparência fundamental. As autoridades sanitárias, no prazo de dois anos de adequação, deverão estabelecer um sistema para fiscalizar o uso de dados de testes em animais.³ Mais especificamente, a lei determina a

publicação de relatórios bienais (a cada dois anos). Esses relatórios deverão detalhar o número de vezes que as empresas foram solicitadas a fornecer evidências documentais para justificar o uso da exceção de "regulamentação não cosmética" e quantas vezes esses dados foram, de fato, utilizados.³ Este mecanismo de transparência, embora não seja uma sanção direta, cria uma poderosa ferramenta de controle social. A publicidade desses dados permitirá que organizações da sociedade civil, a imprensa e os consumidores monitorem quais empresas estão recorrendo a essa brecha com maior frequência, exercendo pressão de mercado e de reputação sobre elas.

Regime de Penalidades

Um dos pontos mais debatidos durante a tramitação final do projeto foi o regime de sanções. A proposta original, na primeira votação da Câmara, previa um aumento significativo das multas por infração. No entanto, o texto final aprovado, que

corresponde ao substitutivo do Senado, **rejeitou esse aumento**.³

Com isso, as penalidades para o descumprimento das regras sobre o uso de animais em pesquisa permanecem as que já estão estabelecidas no artigo 17 da Lei nº 11.794/08 (Lei Arouca). As sanções aplicáveis às instituições que violarem a proibição incluem:

- Advertência;
- Multa de R\$ 5.000 a R\$ 20.000;
- Interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;
- Suspensão de financiamentos de fontes oficiais.

A decisão de manter as multas em patamares relativamente baixos, especialmente para um setor com empresas de grande porte, pode ser interpretada como um compromisso político necessário para assegurar a aprovação do projeto sem uma forte oposição de setores industriais. Isso indica que o principal mecanismo de dissuasão da nova lei não é o seu poder punitivo financeiro direto. A força da lei reside, primariamente, na sua capacidade de impor uma barreira administrativa e econômica: a **negação do registro do produto pela ANVISA**. O prejuízo comercial decorrente da impossibilidade de lançar um produto no mercado é imensuravelmente maior do que o valor da multa, tornando a conformidade com a lei uma necessidade estratégica, e não apenas uma questão de cálculo de risco financeiro.

Capítulo 5: O Impacto na Rotulagem e a Relação com Selos de Certificação

A nova legislação não apenas proíbe uma prática, mas também intervém diretamente na comunicação entre marcas e consumidores, regulando o uso de alegações de marketing e redefinindo o papel dos selos de certificação privados. Este capítulo analisa como a lei impactará o que as empresas podem dizer em seus rótulos e como isso se relaciona com o ecossistema de selos "cruelty-free" e "veganos".

Regulamentação Legal das Alegações "Cruelty-Free"

Um dos avanços mais significativos da lei é a criação, pela primeira vez em âmbito federal, de um padrão legal mínimo para o uso de alegações relacionadas à ausência de testes em animais. O texto estabelece uma regra explícita e rigorosa: qualquer empresa que se beneficie da exceção de "regulamentação não cosmética" para

utilizar dados de testes em animais em seu processo de regularização **fica expressamente proibida de incluir no rótulo ou em qualquer material de divulgação do produto frases como "não testado em animais", "livre de crueldade" ("cruelty-free") ou outras expressões similares.**¹

Essa disposição tem um efeito profundo. Antes desta lei, o uso de tais termos era largamente autorregulado pela indústria ou dependia da adesão voluntária a padrões de certificadoras privadas.³⁸ Agora, há uma consequência legal direta para o uso enganoso dessas alegações. Isso força uma maior transparência e honestidade na comunicação com o consumidor, impedindo que uma empresa se promova como "livre de crueldade" enquanto, nos bastidores, se apoia em dados de testes em animais para viabilizar seu produto.

Lei vs. Certificação Privada

A nova lei estabelece um piso regulatório, mas não invalida nem torna obsoletos os selos de certificação privados. Pelo contrário, ela requalifica o papel desses selos, que passam a representar um padrão de compromisso ético superior ao mínimo legal. A relação com os principais selos pode ser analisada da seguinte forma:

- **Selo Vegano (Sociedade Vegetariana Brasileira - SVB):** Este selo sempre foi e continuará a ser mais abrangente que a legislação sobre testes. A certificação da SVB exige o cumprimento de três critérios cumulativos: 1) o produto não pode conter ingredientes de origem animal; 2) a empresa não pode testar o produto final em animais; e 3) os fornecedores dos ingredientes não podem testá-los em animais.³⁹ A nova lei federal aborda apenas os critérios 2 e 3, mas não trata da composição do produto (critério 1). Portanto, o Selo Vegano da SVB continuará sendo o padrão-ouro para o consumidor que busca a garantia de que um produto é 100% vegano, ou seja, livre tanto de testes quanto de ingredientes de origem animal. Qualquer empresa pode solicitar o selo, que é concedido por produto, e não à marca como um todo.⁴⁰
- **Selos Cruelty-Free Internacionais (PETA, Leaping Bunny):** Certificações como o programa "Beauty Without Bunnies" da PETA e o "Leaping Bunny" também mantêm sua relevância por possuírem critérios de verificação e auditoria que podem ser mais rigorosos do que a fiscalização estatal.³⁸ Esses programas exigem, por exemplo, que as empresas obtenham declarações formais de todos os seus fornecedores, garantindo o compromisso em toda a cadeia de suprimentos, e, no caso do Leaping Bunny, as empresas devem se submeter a auditorias independentes para verificar a conformidade.⁴³ A nova lei proíbe o uso

de

novos dados, mas uma certificação privada pode exigir um compromisso mais proativo e auditável de não envolvimento com testes em animais em qualquer nível.

A nova legislação cria, na prática, uma nova hierarquia de confiança para o consumidor. Na base, estarão os produtos que simplesmente cumprem a lei, mas que não podem fazer alegações "cruelty-free" por talvez utilizarem a exceção legal. Em um nível intermediário, estarão os produtos que cumprem a lei de forma estrita e, portanto, podem legalmente usar a alegação "não testado em animais" em seus rótulos, mesmo sem um selo privado. No topo, estarão os produtos que ostentam um selo de uma certificadora reconhecida, como a SVB, PETA ou Leaping Bunny, oferecendo uma garantia adicional, auditada e, no caso do selo vegano, mais abrangente.

Tabela 2: Análise Comparativa de Critérios – Lei Brasileira vs. Principais Selos de Certificação

Critério de Avaliação	Nova Lei Brasileira (PL 3062/22)	Selo Vegano (SVB)	PETA Beauty Without Bunnies
Proibição de testes no produto final	Sim	Sim	Sim
Proibição de testes nos ingredientes	Sim	Sim	Sim
Proibição de uso de ingredientes de origem animal	Não	Sim (Critério essencial)	Não (A PETA possui um selo separado, "Animal Test-Free and Vegan", para isso)
Verificação da cadeia de fornecedores	Sim (indiretamente, pela proibição do uso de dados)	Sim (Exige verificação dos fornecedores)	Sim (Exige acordos formais com fornecedores)
Permissão de exceções para testes	Sim (Duas exceções estritas: regulamentação não cosmética e segurança)	Não (Exige um período de carência de 5 anos sem testes)	Não (Não permite testes para cumprir regulações de outros países, como China)

	excepcional pelo CONCEA)		
Regulação do uso da alegação "Cruelty-Free"	Sim (Proíbe o uso da alegação se a empresa utilizar a exceção de "regulamentação não cosmética")	Sim (Uso do selo é a própria alegação, com critérios próprios)	Sim (Uso do selo é a própria alegação, com critérios próprios)

Conclusão: O Novo Paradigma para a Indústria Cosmética no Brasil

A aprovação do PL 3062/2022 é, inequivocamente, um avanço civilizatório e um marco regulatório para o Brasil. A futura lei encerra mais de uma década de incertezas e debates, alinhando o país a uma tendência global irreversível de valorização do bem-estar animal e de modernização científica.⁵ Ao proibir não apenas a prática de testes em animais para cosméticos, mas também o uso de novos dados para o registro de produtos, a legislação cria um mecanismo robusto e eficaz que transcende as fronteiras nacionais, impactando toda a cadeia produtiva de empresas que desejam operar no pujante mercado brasileiro.²⁸ A norma unifica o arcabouço legal, superando a fragmentação das leis estaduais e proporcionando a tão necessária segurança jurídica para o setor empresarial.¹⁹

Contudo, a jornada não termina com a sanção presidencial. Os desafios futuros residem, primordialmente, na fase de implementação. O sucesso da lei dependerá da capacidade e do rigor com que a ANVISA e o CONCEA exercerão suas novas e ampliadas responsabilidades durante o prazo de adequação de dois anos e para além dele. A fiscalização da exceção para "regulamentação não cosmética" se apresenta como o ponto mais crítico e complexo, exigindo vigilância constante para que não se transforme em uma brecha que comprometa o espírito da lei. A efetividade dos relatórios bienais como ferramenta de transparência e pressão social será fundamental para monitorar e coibir abusos.

Para o mercado, a legislação inaugura um novo paradigma. Ela deve catalisar investimentos em pesquisa e desenvolvimento de métodos alternativos, fortalecendo o ecossistema de inovação no país e consolidando a posição competitiva de marcas que já nasceram com o DNA "cruelty-free" e sustentável. Para o consumidor, a lei representa um empoderamento significativo. Com regras mais claras sobre rotulagem

e uma nova hierarquia de confiança estabelecida pela interação entre a conformidade legal e as certificações privadas, os cidadãos terão mais ferramentas para fazer escolhas de consumo conscientes e alinhadas aos seus valores éticos. Em última análise, a nova lei não é apenas sobre a proteção dos animais; é sobre a construção de uma indústria mais moderna, uma ciência mais avançada e uma sociedade mais ética.

Referências citadas

1. Projeto aprovado na Câmara proíbe uso de animais em testes cosméticos | Agência Brasil, acessado em julho 12, 2025, <https://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2025-07/projeto-aprovado-na-camara-proibe-uso-de-animais-em-testes-cosmeticos>
2. PL que proíbe uso de animais em testes de cosméticos em todo o Brasil é aprovado na Câmara dos Deputados - Conexão Planeta, acessado em julho 12, 2025, <https://conexaoplaneta.com.br/blog/pl-que-proibe-uso-de-animais-em-testes-d-e-cosmeticos-em-todo-o-brasil-e-aprovado-na-camara-dos-deputados/>
3. Câmara aprova projeto que proíbe uso de animais em testes de cosméticos - Notícias, acessado em julho 12, 2025, <https://www.camara.leg.br/noticias/1178349-camara-aprova-projeto-que-proibe-uso-de-animais-em-testes-de-cosmeticos/>
4. Câmara aprova projeto contra testes de cosméticos em animais - Migalhas, acessado em julho 12, 2025, <https://www.migalhas.com.br/quentes/434376/camara-aprova-projeto-contra-testes-de-cosmeticos-em-animais>
5. Projeto que proíbe testes de cosméticos em animais vai à sanção presidencial - Senado Federal, acessado em julho 12, 2025, <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/07/11/projeto-que-proibe-testes-de-cosmeticos-em-animais-vai-a-sancao-presidencial>
6. Proibição de uso de animais em testes de cosméticos segue para sanção - Senado Federal, acessado em julho 12, 2025, <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/07/10/proibicao-de-uso-de-animais-em-testes-de-cosmeticos-segue-para-sancao>
7. Prefeitura de Palmas destaca aprovação de projeto que proíbe testes cosméticos em animais, acessado em julho 12, 2025, <https://www.palmas.to.gov.br/prefeitura-de-palmas-destaca-aprovacao-de-projeto-que-proibe-testes-cosmeticos-em-animais/>
8. Entidades de defesa dos animais comemoram proibição de testes cosméticos em vertebrados vivos - Folha PE, acessado em julho 12, 2025, <https://www.folhape.com.br/noticias/entidades-de-defesa-dos-animais-comemoram-proibicao-de-testes/424275/>
9. Aprovado PL que proíbe teste em animais para a indústria cosmética - O Antagonista, acessado em julho 12, 2025,

- <https://oantagonista.com.br/brasil/aprovado-pl-que-proibe-teste-em-animais-para-cosmeticos/>
10. Câmara aprova PL que proibe testes de cosméticos em animais - O Eco, acessado em julho 12, 2025, <https://oeco.org.br/salada-verde/camara-aprova-pl-que-proibe-testes-de-cosmeticos-em-animais/>
 11. PLC 70/2014 - Senado Federal, acessado em julho 12, 2025, <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118217>
 12. Lei que proíbe testes em animais para cosméticos avança no Brasil - Vegan Business, acessado em julho 12, 2025, <https://veganbusiness.com.br/lei-que-proibe-testes-em-animais-para-cosmetico-s-avanca-no-brasil/>
 13. Cruelty-free: Senado aprova proibição de testes em animais - Simple Organic, acessado em julho 12, 2025, <https://simpleorganic.com.br/blogs/simple-blog/cruelty-free-senado-aprova-proibicao-de-testes-em-animais-para-cosmeticos>
 14. Aprovada proibição de uso de animais em testes para cosméticos - Senado Federal, acessado em julho 12, 2025, <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/20/senado-aprova-proibicao-de-uso-de-animais-em-testes-para-cosmeticos>
 15. Câmara aprova projeto que proíbe uso de animais em testes de cosméticos - Notícias, acessado em julho 12, 2025, <https://www.camara.leg.br/noticias/1178349-camara-aprova-projeto-que-proibe-uso-de-animais-em-testes-de-cosmeticos>
 16. Proposta que impede testes cosméticos em animais segue para sanção - Portal Gov.br, acessado em julho 12, 2025, <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/proposta-que-impede-testes-cosmeticos-em-animais-segue-para-sancao>
 17. Deputados analisam projeto que proíbe uso de animais em testes de cosméticos; acompanhe - Notícias, acessado em julho 12, 2025, <https://www.camara.leg.br/noticias/1178272-deputados-analisam-projeto-que-proibe-uso-de-animais-em-testes-de-cosmeticos-acompanhe>
 18. PL 3062/2022 (Nº Anterior: PL 6602/2013) - Portal da Câmara dos Deputados, acessado em julho 12, 2025, <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597587>
 19. Ruy Carneiro é escolhido relator de projeto que proíbe uso de animais em testes de laboratório | Jornal da Paraíba, acessado em julho 12, 2025, <https://jornaldaparaiba.com.br/politica/ruy-carneiro-e-designado-relator-de-projeto-que-proibe-uso-de-animais-em-testes-de-laboratorio>
 20. Relatório por Ruy, projeto que proíbe uso de animais em testes de cosméticos será votado na Câmara | Jornal da Paraíba, acessado em julho 12, 2025, <https://jornaldaparaiba.com.br/politica/pleno-poder/relatado-por-ruy-projeto-que-proibe-uso-de-animais-em-testes-de-cosmeticos-sera-votado-na-camara>
 21. Guimarães articula e Câmara aprova proibição de testes em animais para

- cosméticos no Brasil - Sobral Online, acessado em julho 12, 2025,
<https://sobralonline.com.br/quimaraes-articula-e-camara-aprova-proibicao-de-testes-em-animais-para-cosmeticos-no-brasil/>
22. Projeções em seis capitais brasileiras reivindicam votação do PL que proíbe testes cosméticos em animais - Conexão Planeta, acessado em julho 12, 2025,
<https://conexaoplaneta.com.br/blog/projecoes-de-coelhos-em-seis-capitais-brasileiras-reivindicam-votacao-do-pl-que-proibe-testes-cosmeticos-em-animais/>
 23. PL 3062/2022 (Nº Anterior: PL 6602/2013) - 3062/13 :: Proposições Legislativas::Projeto de Lei 3062/2013 (Federal::Legislativo::Câmara dos Deputados - Brasil) :: - LexML Brasil, acessado em julho 12, 2025,
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:projeto.lei;pl:2013-10-22:3062>
 24. Aprovada proibição do uso de animais em testes de cosméticos - Plenário - 09/07/2025, acessado em julho 12, 2025,
<https://www.youtube.com/watch?v=35lqeanvQdU>
 25. Câmara aprova projeto que proíbe uso de animais em testes de cosméticos, acessado em julho 12, 2025,
<https://www.noticiasominuto.com.br/politica/2299093/camara-aprova-projeto-que-proibe-uso-de-animais-em-testes-de-cosmeticos>
 26. Proibição de testes para cosméticos em animais está prestes a virar lei - STG News, acessado em julho 12, 2025,
<https://stgnews.com.br/proibicao-de-testes-para-cosmeticos-em-animais-esta-prestes-a- virar-lei/>
 27. Câmara aprova projeto que proíbe testes de cosméticos em animais - TV Cultura - UOL, acessado em julho 12, 2025,
https://cultura.uol.com.br/noticias/72803_camara-aprova-projeto-que-proibe-testes-de-cosmeticos-em-animais.html
 28. Câmara aprova proibição definitiva de testes com animais em cosméticos; projeto segue para sanção presidencial - Jornal Opção | Tocantins, acessado em julho 12, 2025,
<https://tocantins.jornalopcao.com.br/noticias/camara-aprova-proibicao-definitiva-de-testes-com-animais-em-cosmeticos-projeto-segue-para-sancao-presidencial-562732/>
 29. Projeto aprovado na Câmara proíbe uso de animais em testes cosméticos - MT PLAY, acessado em julho 12, 2025,
<https://mtplay.com.br/brasil/projeto-aprovado-na-camara-proibe-uso-de-animais-em-testes-cosmeticos/>
 30. Proposta que impede testes cosméticos em animais segue para sanção, acessado em julho 12, 2025,
<https://folhadomeio.com/2025/07/proposta-que-impede-testes-cosmeticos-em-animais-segue-para-sancao/>
 31. Crueldade nunca mais! Câmara dos Deputados aprova PL que proíbe testes cosméticos em animais - Xataka Brasil, acessado em julho 12, 2025,
<https://www.xataka.com.br/diversos/crueldade-nunca-mais-camara-dos-deputados-aprova-pl-que-proibe-testes-cosmeticos-em-animais>

32. Projeto que proíbe teste de cosméticos em animais no país vai à sanção - Campo Grande News, acessado em julho 12, 2025, <https://www.campograndenews.com.br/miaunews/projeto-que-proibe-teste-de-cosmeticos-em-animais-no-pais-vai-a-sancao>
33. Comissão aprova projeto que proíbe produção e importação de produtos testados em animais - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados, acessado em julho 12, 2025, <https://www.camara.leg.br/noticias/1113540-comissao-aprova-projeto-que-proib-e-producao-e-importacao-de-produtos-testados-em-animais/>
34. Anvisa aprova aceitação de métodos alternativos ao uso de animais - CRF-PR, acessado em julho 12, 2025, <https://www.crf-pr.org.br/noticia/view/6041>
35. Concea proíbe uso de animais em testes de cosméticos e produtos de higiene pessoal, acessado em julho 12, 2025, <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2023/03/concea-proib-e-uso-de-animais-em-testes-de-cosmeticos-e-produtos-de-higiene-pessoal>
36. Legislação do CONCEA/MCTI - Portal Gov.br, acessado em julho 12, 2025, <https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/conselhos/concea/paginas/publicacoes-legislacao-e-guia/legislacao-do-concea>
37. Câmara aprova fim dos testes com animais em cosméticos e produtos de higiene, acessado em julho 12, 2025, <https://parlamentopb.com.br/camara-aprova-fim-dos-testes-com-animais-em-cosmeticos-e-produtos-de-higiene/>
38. 05/06/2025 Guia Completo de Cosméticos Cruelty-Free no Brasil: Marcas que Não Realizam Testes em Animais, acessado em julho 12, 2025, <https://guiavegano.com.br/vegan/recursos-veganos/empresas-que-nao-testam-em-animais/382-lista-de-empresas-que-nao-testam-em-animais-guia-vegano-05-06-25-pdf/file/>
39. Sobre Selo Vegano - SVB, acessado em julho 12, 2025, <https://svb.org.br/selovegano/sobre-selo-vegano/>
40. O selo de produto vegano da SVB - Veganismo e Ciência, acessado em julho 12, 2025, <https://veganismoeciencia.com.br/o-selo-de-produto-vegano-da-svb/>
41. Selo Vegano - Sociedade Vegetariana Brasileira - SVB, acessado em julho 12, 2025, <https://svb.org.br/selovegano/>
42. Selos de certificação dos cosméticos naturais, orgânicos e veganos - Júlia Mendes, acessado em julho 12, 2025, <https://drajuliamendes.com.br/selos-de-certificacao-dos-cosmeticos-naturais-organicos-e-veganos/>
43. About PETA's Ultimate Cruelty-Free List | PETA, acessado em julho 12, 2025, <https://www.peta.org/living/personal-care-fashion/petas-ultimate-cruelty-free-list/>
44. Leaping Bunny vs. PETA: Which Cruelty-Free Certification Can We Trust?, acessado em julho 12, 2025, <https://www.crueltyfreekitty.com/cruelty-free-101/leaping-bunny-vs-peta/>